



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015  
(Publicada no D.O.U. de 14/12/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Indonésia para o produto “objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade”, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa PT. Kedaung Oriental Porcelain Industry - KOPIN.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros, registradas a partir da publicação desta Portaria, referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Indonésia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO

### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Bangladesh. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa dessa origem.

7. Em 6 de outubro de 2014, de posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa PT.

KEDAUNG ORIENTAL PORCELAIN INDUSTRY, doravante denominada KOPIN, e exportado pela empresa GSL LIMITED S.A.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

9. Complementa-se que, ao passo que o questionário do exportador foi protocolado tempestivamente, dia 3 de novembro de 2014, o questionário do produtor foi postado fora do prazo concedido, dia 15 de dezembro de 2014, portanto, não foi objeto de análise por parte deste Departamento.

10. Desta sorte, por intermédio da Portaria SECEX nº 15, de 26 de março de 2015, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa KOPIN, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

## **2. DO PEDIDO DE REVISÃO**

11. A KOPIN, em 15 de julho de 2015, protocolou, na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão da Portaria SECEX nº 15, de 2015, que desqualificou a origem dos produtos objetos de louça para mesa, declarados como produzidos pela referida empresa, quando declarados originários da Indonésia.

12. Para dar suporte à petição, a empresa utilizou os seguintes argumentos: (i) a decisão deste DEINT não foi embasada na avaliação de mérito em si, mas sim na intempestividade das informações apresentadas e (ii) ausência de prejuízo ao erário brasileiro com a revisão, já que os técnicos não realizaram visita de verificação *in loco* ou analisaram os documentos remetidos pela empresa na investigação original, por serem intempestivos.

13. Ainda, requereu a admissibilidade do pleito com fulcro no artigo 26 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, ou, alternativamente, com base nas circunstâncias excepcionais do artigo 39, § 2º, da Portaria SECEX nº 38, de 2015.

14. Atendendo as determinações do § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa apresentou a (i) localização do estabelecimento do produtor, (ii) o processo de fabricação do bem, (iii) leiaute da fábrica, (iv) matérias-primas constitutivas do bem, assim como suas respectivas origens e índices de utilização, (v) histórico das operações de compra de matérias-primas utilizadas na produção do bem e (vi) capacidade produtiva operacional e volume da produção do bem.

## **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO**

15. No que se refere à admissibilidade da petição de revisão, importa destacar que o eventual processo de revisão é ato legal distinto do procedimento especial de verificação de origem que desqualificou a empresa KOPIN como produtora de objetos de louça na Indonésia (Processo MDIC/SECEX 52100.002612/2014-16).

16. Desta sorte, o novo ato seguiu os regramentos legais vigentes quando de sua petição, isto é, os ditames estabelecidos na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, especificamente o § 2º do artigo 39, por se tratar de pedido de revisão realizado antes de decorrido um ano da publicação da Portaria SECEX nº 15, de 2015.

17. Em relação aos argumentos apresentados pela KOPIN na petição para justificar a abertura do referido processo de revisão, destaca-se que a empresa alegou que a decisão do Departamento não se balizou em análise de mérito. Registre-se, no entanto, que tal fato ocorreu por responsabilidade exclusiva da empresa, pois no processo MDIC/SECEX 52100.002612/2014-16 foram proporcionadas às partes condições para que se exercesse plenamente a ampla defesa e o contraditório.

18. Em que pese a responsabilidade exclusiva da KOPIN em ter apresentado intempestivamente o questionário do produtor, com base nos ditames da Portaria SECEX nº 39, de 2011, frente à apresentação de dados, conforme § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, indicativos de que a empresa produz objetos de louça para mesa, e diante da necessidade de informações complementares aos dados protocolados com subsequente verificação *in loco* para confirmação das informações apresentadas, este DEINT recomendou a abertura de processo de revisão da Portaria SECEX nº 15, de 26 de março de 2015, que desqualificou a KOPIN como produtora do produto investigado na Indonésia.

#### **4. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO**

19. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

*Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.*

*§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:*

*I – os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:*

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;*
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;*
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;*
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;*
- e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas “a” a “d”, extraídos ou obtidos no território do país;*
- f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;*
- g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas “d” e “f” deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um*

(Fls. 5 da Portaria SECEX nº 84, de 11/12/2015).

*país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;*

*h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e*

*i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;*

*II – os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.*

*§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.*

*§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.*

## **5. DA NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA REVISÃO**

20. De acordo com o art. 41 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas do início da revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de julho de 2015 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Indonésia no Brasil;

ii) a empresa KOPIN, identificada como produtora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento que gerou a abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

iv) a empresa declarada como exportadora no pedido de licenciamento que gerou a abertura do procedimento especial de verificação de origem não preferencial; e

v) o denunciante.

21. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente revisão.

## **6. DA RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO DO PRODUTOR**

22. Conjuntamente com a petição de revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem, a KOPIN apresentou uma resposta ao questionário do produtor, baseando-se no modelo de questionário que havia sido enviado para a empresa quando da abertura da investigação de origem, em outubro de 2014.

23. No que se refere à análise da documentação enviada pela KOPIN, a empresa apresentou os dados considerando períodos desatualizados:

P1 – 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;

P2 – 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e

P3 – 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

24. Sobre a segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo de produção), a empresa apresentou o documento “Lay out 2” no idioma indonésio.

25. No Anexo B (aquisição de insumos), observou-se algumas incongruências em relação à coluna 4 do anexo (código SH), pois para o mesmo insumo foram apresentados códigos SH diferentes.

26. A empresa apresentou algumas aquisições de insumos no mercado local que foram realizadas em dólares americanos e não em rúpias indonésias.

27. Observou-se, também, na coluna 5 do Anexo B (país de origem do insumo) referência que não seria de um país.

28. Ainda em relação ao Anexo B, a coluna 7 (data da fatura) foi apresentada em formatos diversos, não havendo uniformidade na forma de apresentação dos dados.

29. No Anexo C (capacidade de produção), a empresa apresentou a metodologia de cálculo da capacidade efetiva considerando uma estimativa de manutenção na linha de produção e um percentual de refugo na produção.

30. No Anexo F (exportação do produto) foi apresentada a lista dos países que a empresa exportou sua produção nos períodos estipulados, no entanto essa informação divergiu do documento “Company Profile” apresentado. Nesse documento são relacionados diversos países para os quais a KOPIN exporta sua produção que não constam no Anexo F.

31. No Anexo G (vendas nacionais) não foram apresentadas as vendas nacionais mensais do último período, P3.

32. A empresa não apresentou o Anexo H (estoque de produto).

## **7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

33. Tendo em vista a necessidade de informações complementares e a atualização dos dados relatados no questionário enviado pela KOPIN, em 20 de julho de 2015, o DEINT solicitou

(Fls. 7 da Portaria SECEX nº 84, de 11/12/2015).

esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 10 de agosto de 2015.

34. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT ainda questionou a respeito da composição acionária da KOPIN, solicitando a identificação do respectivo controlador e a organização societária do grupo de que a empresa faça parte.

35. Ainda sobre a composição acionária, questionou-se à KOPIN se as empresas Kedaung JKT e PT. Kedaung Industrial, fornecedoras descritas no anexo B, eram relacionadas da empresa.

36. Foi solicitado que a KOPIN reapresentasse todos os anexos do questionário atualizando os períodos da seguinte forma:

P1 – 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013;

P2 – 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014; e

P3 – 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

37. Adicionalmente, foi solicitado que a empresa apresentasse a resposta ao questionário, também, em mídia digital, com os referidos anexos em formato Excel.

## **8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

38. Em 31 de julho de 2015, a KOPIN solicitou ao DEINT a extensão do prazo para resposta aos questionamentos adicionais efetuados, justificando devidamente o seu pleito. Com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foi prorrogado o prazo de resposta ao pedido de informações adicionais para até o dia 19 de agosto de 2015.

39. Em 12 de agosto de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido de informações adicionais enviado à empresa produtora.

40. Conforme solicitado, a empresa reapresentou todos os anexos com o período atualizado. Foi reapresentado, também, o documento “Lay out 2” no idioma inglês.

41. A KOPIN reapresentou o anexo B corrigindo as incongruências referentes ao código SH de alguns insumos e explicou que a aquisição de insumos no mercado local em dólares americanos se deve ao fato de que alguns de seus fornecedores compram insumos importados e por isso necessitam do pagamento em dólar americano. A coluna 5 do referido anexo também foi corrigida.

42. Em relação ao anexo C a empresa ajustou os dados, esclarecendo a metodologia de cálculo utilizada, assim como explicou a respeito do gargalo de produção, apontando que o cálculo da capacidade nominal foi baseado na capacidade da máquina mais lenta da sua produção.

43. O Anexo H foi apresentado e toda a documentação foi encaminhada em mídia digital, conforme solicitado.

## **9. DO PEDIDO COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

44. Após análise da resposta da KOPIN, tendo em vista a necessidade de alguns esclarecimentos, em 24 de agosto de 2015, o DEINT solicitou informações complementares à empresa. O prazo determinado para resposta foi o dia 14 de setembro de 2015.

45. Foram solicitados esclarecimentos a respeito do critério de origem apontado pela empresa na resposta ao questionário, devido a uma possível incongruência relacionada à compra de insumos relatada no Anexo B.

46. Sobre o anexo A, foi apontado que a empresa utilizou uma data fora do período de análise para o levantamento dos estoques e foi solicitada a correção desses dados.

47. Foi solicitada a reapresentação do anexo B, pois algumas faturas foram reportadas sem unidade monetária na coluna 9 (Preço por unidade) do referido anexo. Também, não foram apontadas as empresas relacionadas da produtora no anexo B e o formato das datas na coluna 7 (Data da fatura) continuava fora do padrão.

48. No anexo C, foi solicitado que a empresa esclarecesse as razões da produção reportada em P3 ter sido maior do que a capacidade produtiva efetiva do período.

49. Solicitou-se novamente a explicação da possível incongruência do anexo F com o documento “Company Profile”, em que há informação de países para os quais a empresa vende seus produtos que não estão relacionados no mencionado anexo.

50. No anexo G, foi requisitado, outra vez, que a empresa apresentasse os dados de vendas domésticas mensais do último período de análise (P3).

51. Sobre o anexo H, solicitou-se esclarecimento a respeito do volume de produção informado no quadro de estoque estar diferente dos valores informados no anexo C. Além disso, solicitou-se esclarecimentos a respeito do volume de exportação registrado no quadro de estoque (anexo H) estar diferente do registrado no anexo F.

## **10. DA RESPOSTA AO PEDIDO COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

52. Em 9 de setembro de 2015, a KOPIN solicitou ao DEINT extensão do prazo para resposta ao pedido complementar de informações efetuado, justificando devidamente o seu pleito. Com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foi prorrogado o prazo de resposta ao pedido de informações adicionais para até o dia 24 de setembro de 2015.

53. Em 18 de setembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido complementar de informações adicionais enviado à empresa produtora.

54. A empresa forneceu explicação a respeito do critério de origem informado, relatando que toda a sua produção é realizada localmente a despeito de alguns insumos serem adquiridos em outros países.

55. Em relação ao anexo A, a empresa adequou a resposta de acordo com os períodos solicitados para análise.



56. O anexo B foi reenviado com os ajustes solicitados no formato das datas e apontando as empresas fornecedoras que seriam relacionadas da produtora.

57. A empresa forneceu explicação sobre a produção relatada no anexo C, em P3, informando ter reportado apenas dados de produção de certos tipos de qualidade de produto, esclarecendo que, também, produz bens de qualidade inferior.

58. Em relação ao questionado sobre o Anexo F, a empresa explicou que alguns de seus clientes são multinacionais de países mencionados no documento “Company Profile”, no entanto, as vendas são realizadas para outros países onde esses clientes também atuam.

59. Sobre o anexo G, a empresa reapresentou o documento destacando as vendas de P3 mensalmente.

60. Em relação ao anexo H, a KOPIN explicou que as diferenças encontradas se devem ao fato de que as informações do anexo C foram fornecidas pela área de produção da empresa sem contar com os bens estocados, já as informações do anexo H foram fornecidas pela área de contabilidade e se baseou na quantidade dos bens estocados. A empresa reapresentou o anexo H revisado.

## **11. DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO***

61. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, entre os dias 26 e 28 de outubro de 2015, realizou-se verificação *in loco* na empresa KOPIN, com instalações localizadas na cidade de Tangerang, Indonésia.

62. A verificação *in loco* é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, nas informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

63. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos ao longo da visita técnica. Após essa apresentação inicial, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. Os representantes da KOPIN explicaram que teriam uma correção a fazer na capacidade efetiva de produção e que apresentariam em momento oportuno quando da apresentação da capacidade instalada.

64. Sobre a organização da empresa, foi feita uma apresentação contendo informações gerais do Grupo Kedaung, o qual a KOPIN faz parte, e uma apresentação mais detalhada da empresa, contendo estrutura organizacional, missão, visão e política de qualidade da empresa. Na apresentação foram demonstrados os tipos de objetos de louça produzidos pela KOPIN. Foi apresentado, também, um vídeo institucional detalhando todo o processo produtivo da empresa.

65. A KOPIN foi fundada em 1989 e possui uma gama de cliente espalhados pelo mundo. A empresa é membro da ASAKI, Associação de Industrias de Cerâmica da Indonésia. De acordo com o representante da empresa, o Grupo Kedaung possui diversos clientes ao redor do mundo.

66. Na ocasião foi apresentado um documento contendo a estrutura do Grupo Kedaung. Nesse documento foram relacionadas todas as empresas que fazem parte do grupo, quais sejam, Kedaung

Industrial Glass (objetos de vidro), KOPIN (objetos de porcelana), PT. Indometal Sejati (talheres), PT. Kedaung Indah Can (objetos de cozinha e latas), PT. Angsa Daya (pisos) e Kedaung Home (loja varejista).

67. Foi questionado a respeito da empresa Kedaung JKT, relatada no Anexo B do questionário como parte relacionada da KOPIN. O representante da empresa explicou que a sigla JKT refere-se a cidade de Jacarta e a empresa relatada no questionário seria a Kedaung Industrial Glass, que faz parte do grupo e fornece certos itens para a KOPIN.

68. Em seguida, realizou-se visita à planta produtiva da empresa, onde se demonstrou o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados, destacando-se: preparação da massa de porcelana; conformação dos produtos (*roller making* e *casting*); primeira, segunda e terceira queimas (*biscuit firing*, *glost firing* e *decoration firing*); controle de qualidade; empacotamento; armazenagem; e preparação dos moldes de gesso.

69. Questionado a respeito da massa utilizada na produção dos objetos de louça para mesa, o funcionário da KOPIN esclareceu que apenas produzem porcelana. Também foi informado que parte da matéria-prima é importada.

70. Os técnicos do DEINT verificaram os quantitativos dos principais maquinários conforme a resposta ao questionário, por exemplo, fornos e moinhos. A energia utilizada é baseada em gás natural.

71. Mais especificamente em relação aos fornos, considerado o gargalo da produção para o cálculo da capacidade instalada, observou-se que a KOPIN possui fornos de primeira queima (*biscuit firing kiln*), segunda queima - esmaltagem (*glost kiln*) e terceira queima (*decoration kiln*). O representante da empresa explicou que parte dos fornos estava em manutenção.

72. A respeito do controle de produção, a KOPIN informou que são realizados apontamentos em cada uma das fases produtivas e cada departamento informa diariamente os quantitativos ao setor de controle de produção. Assim, as quantidades produzidas em cada setor são registradas no setor de controle de produção pela manhã do dia seguinte. A equipe verificadora pôde visualizar tal controle no setor informado anteriormente, e como se dão as anotações de produção. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que os apontamentos nas planilhas de papel são transferidos para determinado sistema e tais planilhas são mantidas por determinado tempo.

73. Ainda em relação ao controle de produção, a KOPIN salientou que o controle diário permite identificar o percentual de perdas ocorridas em cada setor/departamento, ou seja, podem atuar rapidamente para corrigir os problemas identificados.

74. Observou-se que o quadro de registro de produção diária do forno de segunda queima é dividido em diferentes categorias de produtos. Tais categorias identificam as qualidades dos produtos, sendo que determinado grupo identifica aqueles produtos com pequenos defeitos que foram posteriormente corrigidos e passaram por uma nova queima.

75. Observou-se uma grande área com produtos semi-prontos. Tais produtos retornam à linha de produção conforme a demanda, quando passam pela decoração para a obtenção do produto final. A equipe verificadora também visitou o setor de estoques da empresa.

76. Durante a visita ao estoque, a pedido da equipe do DEINT, a empresa apresentou produtos que serão destinados ao mercado brasileiro.

77. Em relação ao processo produtivo, conforme relatado, a KOPIN produz apenas objetos de louça de porcelana. Durante a apresentação, foram mostradas fotos de alguns tipos de produtos e conjuntos de produtos produzidos. A equipe verificadora escolheu um dos produtos da lista e solicitou o documento de especificação técnica do mesmo para conferência.

78. Também foi realizada uma apresentação da composição técnica da massa de porcelana utilizada na produção. As informações corroboraram com o que foi relatado na resposta ao Anexo A do questionário.

79. Os representantes da empresa informaram que a fábrica não trabalha em épocas festivas e feriados religiosos como o Ramadã, além das paradas para manutenção do maquinário.

80. A KOPIN produz objetos de louça de diversas formas, tamanhos e modelos. A depender do resultado da produção, os produtos são classificados, em relação à sua qualidade.

81. A empresa já havia encaminhado nas respostas ao questionário o fluxograma demonstrando o processo produtivo com a identificação das etapas e respectivos equipamentos utilizados. Durante a visita à fábrica, os representantes explicaram em maiores detalhes essas etapas.

82. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição em idioma inglês. Para fins de comparação, a equipe verificadora solicitou as cinco primeiras páginas do documento no idioma indonésio. Destaca-se que o período contábil é de janeiro a dezembro, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (abril a março).

83. No que tange à capacidade instalada, inicialmente, solicitou-se esclarecimentos sobre como a KOPIN havia apurado a capacidade instalada de peças/ano reportada no Anexo C (Capacidade Instalada) do questionário.

84. Conforme salientado anteriormente, a empresa havia mencionado a necessidade de correção do Anexo C. Sendo assim, antes da demonstração do cálculo da capacidade instalada o representante da KOPIN apresentou a correção da tabela suporte utilizada na apuração da capacidade instalada.

85. Na tabela corrigida, os números apresentados passaram a refletir, efetivamente, a capacidade efetiva da empresa. Deve ser salientado que as quantidades totais das capacidades nominal e efetiva não sofreram alteração, apenas a tabela suporte utilizada no cálculo demonstrativo das diferentes fases de produção.

86. Sendo assim, o representante da KOPIN esclareceu que a capacidade nominal foi calculada a partir do gargalo da produção. A empresa informou que a capacidade de tal forno correspondia a determinada quantidade de peças/dia e multiplicou tal valor por 30 dias e 12 meses, alcançando determinado valor de peças/ano.

87. Em relação às matérias-primas, a empresa mantém seu controle de inventário por intermédio de certo sistema.

88. A equipe verificadora solicitou o inventário de 31 de março dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 para apurar os estoques iniciais e finais de cada matéria-prima nos períodos analisados.

89. Foi apresentada uma tabela referente ao controle de estoques de matéria-prima da empresa. Identificou-se que nessa tabela havia 2 tipos de caulim. No entanto, na resposta ao Anexo A do questionário, foram apresentados apenas dados referentes a determinado tipo de caulim. Questionado a respeito, o representante da empresa explicou que o outro tipo do insumo não foi mencionado nos Anexos A e B do questionário, pois é um tipo muito específico de caulim usado apenas em produções especiais, quando se necessita de uma qualidade melhor no produto final (mais branco). Ademais, esse tipo de caulim seria muito caro sendo utilizado como estoque regulador em poucas ocasiões.

90. Em outras palavras, a empresa ponderou que a outra qualidade de caulim é um insumo opcional, por isso não foi mencionado na resposta ao questionário.

91. O representante da empresa explicou que os materiais básicos necessários para a produção foram os reportados nos Anexos A e B do questionário.

92. Foi solicitado à empresa informações a respeito do peso médio de suas peças produzidas para fins de comparação com a compra de insumos. O representante da empresa fez uma apresentação do cálculo e demonstrou por ano o peso médio aproximado das peças produzidas.

93. No entanto, diante da imprecisão das informações encontradas nos dados reportados nos Anexos A e B do questionário, tanto pelo não registro de determinados insumos nos Anexos A e B, quanto pelas imprecisões encontradas em algumas faturas selecionadas para verificação, as quais compõem o Anexo B (conforme relatado adiante), a equipe verificadora optou por comprovar a produção efetiva da KOPIN tão somente por intermédio dos apontamentos/relatórios de produção.

94. No que se refere ao Anexo C, a empresa reapresentou o documento conforme havia informado no início da verificação. Após análise do referido anexo a equipe verificadora identificou que a produção reportada baseou-se nas peças embaladas, sem contar com as peças de determinada qualidade (inferior) e as perdas de produção. Além disso, foi informado que poderiam haver situações em que peças que estão no estoque voltam para produção para aplicação de decalque, por exemplo.

95. Diante disso, a equipe verificadora levou em consideração os dados registrados das peças que passaram pela segunda queima (*Glostware Firing*).

96. A KOPIN explicou que no primeiro período analisado (P1 - abril/2012 a março/2013) o mercado doméstico para objetos de louça estava “fraco”, com poucas vendas devido à concorrência com o produto chinês. Quando o governo indonésio impôs direito antidumping contra a China (segundo semestre de 2012), as vendas começaram a recuperar. Esclareceu que também foram aplicados direitos antidumping a outros mercados, isso explicaria o aumento de demanda, e conseqüentemente da produção, observada ao longo dos períodos analisados.

97. A pedido da equipe verificadora, a empresa apresentou a planilha onde obteve os totais produzidos. Conforme salientado anteriormente, a KOPIN reportou no Anexo C, como total produzido, os produtos embalados e não a efetiva produção no forno de segunda queima (*glost kiln*). Tal planilha demonstra a produção total nesse forno e também o quantitativo produzido para cada uma das qualidades de produto. Em P3, observou-se que o total produzido no *glost kiln* foi superior ao total da capacidade efetiva em 6,1%. Questionado a respeito da diferença superior, o representante da empresa esclareceu que a metodologia de cálculo levou em consideração o número médio de peças em cada bandeja. Esse número poderia variar significativamente considerando-se o mix de produto, e deu como exemplo as peças de xadrez que são pequenas e poderiam acomodar muito mais peças na bandeja inserida no forno.

98. A equipe do DEINT, então, solicitou os relatórios diários de janeiro e março de 2015. Somou-se a quantidade do *glostware* (produto esmaltado) para o mês de janeiro e encontrou-se determinada quantidade de peças/mês. No relatório anual, que resume os meses incluídos nos períodos da revisão, o mesmo número de peças foi reportado.

99. Em relação a março de 2015, o total obtido a partir da soma das planilhas diárias correspondeu a determinada quantidade de peças, mesmo número reportado na planilha de conciliação conforme metodologia anterior.

100. Ao reconciliar as quantidades produzidas mês-a-mês com as planilhas referentes aos períodos analisados, observou-se que os totais de produto esmaltados reportados nas planilhas dos períodos analisados eram superiores aos totais de produtos esmaltados considerados comerciais adicionado do produto esmaltado de qualidade “não comercial”. A diferença seria perda de produto durante o processo produtivo.

101. O representante da empresa informou que essas perdas são descartadas, por exemplo, para fazer algum aterro no terreno da companhia.

102. Em relação aos produtos de determinada qualidade (inferior), o representante da KOPIN explicou que vendem avulso no comércio local (pequenos clientes) por um preço irrisório. Há emissão de nota fiscal, porém não tem valor de mercado a varejo. São peças com pequenos defeitos, porém, podem ser utilizadas.

103. A equipe verificadora, então, apurou os quantitativos de produção das diferentes categorias (qualidades) de produtos para os meses selecionados (janeiro e março de 2015), a fim de comprovar os quantitativos reportados nas planilhas suportes dos períodos investigados em relação aos apontamentos de produção.

104. A equipe do DEINT questionou a empresa a respeito da aparente discrepância entre as quantidades obtidas com os apontamentos da produção em relação às quantidades reportadas nas planilhas suportes utilizadas para obter as quantidades produzidas nos períodos analisados.

105. O representante da empresa esclareceu que tal diferença ocorre porque, quando da preparação dos apontamentos de produção, parte da produção encontra-se nos vagões/esteiras que serão colocados nos fornos de segunda queima (*glost kiln*), em outras palavras, seriam *work in progress (WIP)*. Ademais, as planilhas suportes utilizadas na obtenção das quantidades dos períodos analisados correspondem ao que efetivamente foi produzido, ou seja, não consideram aquelas peças “em produção” (*WIP*) alocadas nos vagões/esteiras.

106. Em resumo, as diferenças encontradas referem-se a produtos que em determinado mês estão alocadas nos vagões/esteiras, enquanto que as mesmas peças no mês subsequente passaram pelo forno, não devendo ser contabilizadas novamente.

107. Por fim, a equipe verificadora somou, dia-a-dia, as quantidades produzidas e corroborou tais quantidades nas planilhas suportes utilizadas na obtenção dos períodos analisados, para os meses selecionados.

108. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações, conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço

unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis e das operações para cada uma das faturas verificadas.

109. A primeira fatura se refere à compra de feldspato no mercado local. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, porém identificou-se que havia uma outra fatura de outro fornecedor, no mencionado anexo, com a mesma numeração, mas data e quantidade diferentes.

110. O representante da empresa informou que esta última fatura foi reportada com os dados errados no Anexo B. Foi fornecido cópia da fatura correta.

111. Ademais, a quantidade da presente fatura analisada se apresentava diferente do Anexo B. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que foi reportada a quantidade equivocada no mencionado anexo.

112. Em relação à essa fatura, a equipe verificadora solicitou que a empresa acessasse e gerasse o registro contábil por meio do sistema informatizado, não havendo nada específico a relatar sobre tal operação.

113. A segunda fatura se refere à compra de argila (*ball clay*). Em relação à essa fatura, a equipe verificadora solicitou que a empresa acessasse e gerasse o controle contábil por meio do sistema informatizado, não havendo nada específico a relatar sobre tal operação.

114. A terceira fatura se refere à compra de caulim. Os dados foram conferidos e coincidem com o informado no Anexo B do questionário. Também foi solicitado que a empresa acessasse e gerasse o controle contábil por meio do sistema informatizado.

115. Foi identificada outra fatura no Anexo B do questionário com a mesma numeração, porém com dados diferentes. O representante da empresa explicou e demonstrou que houve um erro por parte do fornecedor, que repetiu o mesmo número em duas faturas diferentes. Cópia da fatura com a numeração duplicada foi entregue à equipe do DEINT.

116. A quarta fatura se refere à compra de feldspato. Os dados foram conferidos e coincidiram com o informado no Anexo B do questionário.

117. Em relação à documentação comprobatória foi explicado que a importação foi realizada em determinada quantidade de contêineres, por isso constavam diversos documentos da aduana indonésia.

118. O pagamento para essa fatura foi feito em parcelas. Ademais, foi informado que o registro contábil dessa fatura ainda não havia sido realizado no sistema da empresa.

119. A empresa apresentou cópia de uma Lei da Indonésia, a qual informa que não há a obrigação das empresas de capital fechado, com até 50 bilhões de Rúpias Indonésias em ativos, em apresentar demonstrativos contábeis auditados para o Governo.

120. Ademais, a equipe verificadora identificou uma outra fatura, do mesmo fornecedor, porém com a data fora do período investigado (24/10/2015). Questionado a respeito, o representante da empresa informou que houve um erro de digitação, sendo que a data correta seria 15 de novembro de 2014. Foi juntada cópia da mencionada fatura.

121. A quinta fatura se refere à compra de sílica no mercado local. Foi informado que, também em relação à essa fatura, o registro contábil ainda não havia sido atualizado no sistema da empresa.

122. A empresa havia relatado no questionário que uma parte da produção é voltada para o mercado doméstico e outra para exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou o relatório das vendas locais em P2. Esse período foi escolhido pois foi informado que os registros deste período estavam completos no sistema contábil da empresa, já para o período P3, o qual inclui 2014, ainda não havia atualização.

123. A empresa apresentou a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) para o ano de 2013 e as demonstrações trimestrais parciais de janeiro a março de 2013 e de 2014. Com isso a equipe verificadora realizou o cálculo das vendas locais baseando-se nos documentos apresentados, com a subtração dos três primeiros meses de 2013 e a soma dos três primeiros meses de 2014, para representar o exato período de P2 (abril de 2013 a março de 2014). Para conferência, foi solicitado também o Demonstrativo Financeiro completo do ano de 2013.

124. Os dados checados coincidem com o relatado no Anexo G (Vendas Nacionais) da resposta ao questionário, validando, assim, este documento.

125. No que tange às exportações do produto analisado, a equipe verificadora solicitou à empresa a apresentação de uma lista com todas as exportações realizadas entre abril de 2014 e março de 2015 - P3. As informações constantes na lista de exportação apresentada conferiram com as quantidades reportadas no Anexo F da resposta ao questionário, no entanto, a empresa apresentou pequenos ajustes em relação aos valores em dólares porque algumas faturas não incluíam a comissão de venda.

126. De posse de lista de exportação, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, *packing lists*, conhecimentos de embarque (*bill of lading*), certificado de origem, comprovante de pagamento e documentação contábil.

127. A primeira fatura se refere a uma exportação de vários tipos de objetos de louça para mesa. Os documentos mencionados anteriormente foram verificados e os dados da fatura foram conferidos com os documentos de exportação.

128. A data da fatura não coincidiu com o registrado na lista de exportação e a explicação fornecida pela KOPIN foi de que houve um erro de digitação na planilha.

129. Identificou-se, também, que o pagamento desta fatura foi realizado juntamente com o pagamento de outra fatura, porém a soma dos valores constantes no comprovante bancário não conferiu com o registrado na lista de exportação apresentada.

130. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que, em relação a uma das faturas, parte do pagamento foi adiantado, justificando o valor a menor encontrado no registro bancário. Além disso houve o pagamento de comissão.

131. A segunda fatura se refere a uma exportação para o Brasil. Todos os documentos anteriormente mencionados foram verificados, os dados da fatura foram conferidos com os documentos fornecidos.

132. Em relação ao pagamento dessa fatura, foi informado que a venda foi realizada por intermédio de uma empresa, a qual não realizou o pagamento por completo devido a atrasos nas entregas e disputas comerciais. A empresa forneceu uma cópia de um correio eletrônico do intermediário como comprovação da operação comercial.

## **12. DA ANÁLISE**

133. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

134. Para que possa ser atestada a origem Indonésia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

135. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como determinado insumo é importado de outro país, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados se classificam em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato do único insumo importado, feldspato (SH 2505), e produto final (SH 6911 e 6912) estarem classificados em posições tarifárias diferentes.

## **13. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR**

136. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecido na Lei nº 12.546, de 2011.

137. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.003552/2015-17 concluindo-se, preliminarmente, que o produto “objetos de louça para mesa”, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subítemos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a KOPIN, cumpria com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

## **14. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

138. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 13 de novembro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 38, de 11 de



(Fls. 17 da Portaria SECEX nº 84, de 11/12/2015).

novembro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 7 de dezembro de 2015, considerando-se os prazos de ciências das partes, conforme o art. 48 da referida Portaria.

## **15. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

139. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

## **16. DA CONCLUSÃO FINAL**

140. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a visita de verificação *in loco* nas dependências da empresa produtora foi verificada que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do sistema de controle da produção e das fichas de controle de produção; e

d) o insumo importado classifica-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a PT. KEDAUNG ORIENTAL PORCELAIN INDUSTRY (KOPIN), cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Indonésia.